Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regulamento da Política de Curricularização da Extensão no IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

II - o Parecer CNE/CES nº 498/2020, que prorroga o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);

III - a Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19;

IV - o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que em sua Meta 12, Estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, 10 % (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientado sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

V - a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;

VI - o Regulamento Geral da Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

VII - o Regulamento Geral de Programas e Projetos de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

VIII - o Manual para Procedimentos para as Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

IX - o Processo Administrativo nº 23294.005852.2021-73; e

II - a 3ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 28 de junho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Política de Curricularização da Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

§ 1º As atividades de extensão tornam-se obrigatórias para todos os estudantes dos cursos de graduação do IFPE, na modalidade presencial ou a distância.

§ 2º Os projetos pedagógicos de curso (PPCs) deverão assegurar um mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares para atividades de extensão.

§ 3º A extensão deverá atender à diversidade de ações que devem estar orientadas conforme Regulamento Geral da Extensão e pelo Manual de Procedimentos para as atividades de extensão do IFPE e sempre ser realizada com a participação da comunidade externa.

§ 4º O Regulamento da Política de Curricularização da Extensão no IFPE poderá ser aplicada aos PPCs dos cursos técnicos, a critério dos respectivos Colegiados de Curso ou instância equivalente e/ou a partir do planejamento pedagógico dos *campi*.

§ 5º O Regulamento da Política de Curricularização da Extensão no IFPE, de forma opcional, poderá ser aplicada aos PPCs dos cursos superiores de pós-graduação *Lato Sensu* do IFPE, ficando a critério dos respectivos Colegiados de Curso e/ou a partir do planejamento pedagógico dos *campi* e no caso dos Cursos *Stricto Sensu* em alinhamento com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE, em virtude da urgência decorrente do prazo para que todos os projetos pedagógicos de curso superior se adequem à normativa.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O REGULAMENTO DA POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1° A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 1° As atividades curriculares de extensão contribuirão para enriquecer o processo pedagógico e devem estar vinculadas à formação do estudante, a socialização do saber, possibilitando meios para a participação da comunidade interna e externa no ambiente acadêmico e promover a transformação social.

§ 2° As atividades de extensão contribuem para a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFPE.

Art. 2° As atividades curriculares de extensão poderão está vinculadas à programas ou projetos de extensão ou como projeto integrador.

§ 1° Programa é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou em grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2° Projeto é uma ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo único. O projeto pode estar vinculado a um programa (forma preferencial) ou ser registrado como "projeto não vinculado a um programa" (projeto isolado).

§ 3° O Projeto Integrador corresponde a um componente curricular que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de pesquisa e extensão a partir dos conteúdos trabalhados no âmbito do ensino, com socialização e discussão dos resultados junto à comunidade.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3° Para o cumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de atividades extensionistas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFPE, a extensão deverá ser distribuída nos projetos pedagógicos de curso (PPCs) como:

I – parte da carga horária de componentes curriculares não específicos de extensão, por meio da criação de componentes curriculares na matriz curricular do curso, voltados para atividades de extensão. ou

II – um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, de caráter obrigatório, que estarão expressos na matriz curricular sob a denominação "Práticas Curriculares de Extensão" por meio de distribuição de carga horária para atividades de extensão em componentes curriculares estabelecidos no PPC.

§ 1° As atividades de extensão previstas nos PPCs dos cursos de graduação deverão estar em consonância com os documentos norteadores da extensão do IFPE.

§ 2° Entre os componentes curriculares não específicos de extensão que terão parte de sua carga horária destinada às atividades extensionistas poderá estar o Projeto Integrador, devendo ser consultadas as orientações dos documentos norteadores do ensino do IFPE.

§ 3° As atividades de extensão desenvolvidas conforme o inciso I do caput não poderão ser parte integrante da carga horária da disciplina de estágio supervisionado ou das atividades complementares.

§ 4° As atividades de extensão desenvolvidas conforme o inciso II do caput deverão ser executadas somente na forma de programas ou projetos.

§ 5° A composição dos incisos I e II nas matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFPE deverão corresponder ao mínimo de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO COMO PARTE INTEGRANTE DA CARGA HORÁRIA DE COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 4° Na distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC, a carga horária do componente curricular destinada às atividades de extensão deverá estar expressa na matriz curricular, na ementa do referido componente e nos programas dos componentes curriculares.

Parágrafo único. As atividades de extensão a serem desenvolvidas deverão estar detalhadas no programa de ensino do referido componente curricular, de acordo com o perfil de conclusão do egresso e objetivo do curso.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO

Art. 5° Quando houver mais de um componente curricular específico de extensão, será acrescido o algarismo romano correspondente (ex.: "Práticas Curriculares de Extensão I"; "Práticas Curriculares de Extensão II" etc.).

Art. 6° As Práticas Curriculares de Extensão terão suas cargas horárias compostas por programas e projetos, executados pelos/as estudantes, em uma ou mais das seguintes formas:

I - serviços, produtos e processos tecnológicos: atividades não rotineiras de consultoria e assessoria, orientadas por professor/a do curso, com agregado valor tecnológico para o mundo produtivo;

II - eventos: ações que implicam a apresentação e exibição pública do conhecimento ou produto cultural, acadêmico, científico ou tecnológico desenvolvido e reconhecido pelo IFPE;

III - empreendedorismo: promoção, constituição e gestão de empresas juniores, empreendimentos solidários e cooperativismo e outras ações voltadas à identificação e ao aproveitamento de novas oportunidades com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a cultura empreendedora junto ao mundo produtivo e aos processos de ensino, pesquisa, extensão e inovação; ou

IV - cursos de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, orientada por professor/a do curso, planejado para atender a demandas da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, com oferta não regular, carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos, conforme o Regulamento Geral da Extensão no IFPE.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E TRAMITAÇÃO

Art. 7° A proposta de qualquer atividade de extensão deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenação de Curso, pelo/a coordenador/a do projeto, para parecer técnico do Colegiado de Curso e verificação quanto aos seguintes aspectos, além de outros que este julgar relevantes:

I - importância da ação para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - viabilidade das atribuições aos estudantes e ao corpo docente envolvidos na ação; e

III - disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários à ação.

Art. 8° Os programas e projetos aprovados institucionalmente ou por agências de fomento externas poderão contabilizar carga horária para o componente "Práticas Curriculares de Extensão", devendo ser validados como atividade de extensão pelo setor de Extensão do *campus*, após prévia ciência do Colegiado de Curso e do setor de Ensino do *campus*, devendo seguir os regulamentos de que tratam do trâmite processual do IFPE para submissão, análise e registro dos projetos de extensão.

Parágrafo único. Após a anuência e validação, dos programas e projetos de extensão, que não se refere ao mérito, mas tão somente ao seu alinhamento ao perfil do curso superior de graduação para o qual o projeto está sendo proposto , os setores de Ensino e de Extensão do *campus* deverão encaminhá-los às Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão, respectivamente, para fins de conhecimento e cadastro.

Art. 9º. A participação do/a estudante nos programas, projetos e atividades previstos no art. 8º poderá se dar:

I - em programas e projetos de extensão coordenados por servidores do IFPE, como voluntário/a, bolsista ou colaborador/a;

II - na elaboração e/ou execução de cursos de extensão, sob a supervisão de um/a docente;

III - na organização e realização de eventos;

IV - em prestação de serviços, produtos e processos tecnológicos, como voluntário/a, bolsista ou colaborador/a, no desenvolvimento de produtos e processos e na resolução de problemas;

V - em atividades desenvolvidas por meios dos núcleos institucionais como membro ou como voluntário/a ou bolsista ligados à projetos e/ou programas; ou

VI - em atividades de empreendedorismo, como membro de empresa júnior ou como voluntário/a ou bolsista de incubadoras de empresa ou projetos, prestando assessoria e consultoria;

Parágrafo único. Quando um curso, serviço, produto ou processo estiver ligado às ações das empresas juniores ou de incubadoras, este será contabilizado como ação de empreendedorismo.

A

Art. 10. A participação docente nas atividades de extensão se dará como coordenador/a dos projetos e terá a carga horária computada no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), conforme a Normatização do Trabalho Docente do IFPE, e em consonância com os documentos orientadores da extensão no IFPE.

Art. 11. Após deliberação do Colegiado de Curso, o projeto será encaminhado para o cadastramento no setor de Extensão do *campus* e demais setores citados no art. 10.

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO DAS PRÁTICAS CURRICULARES EM EXTENSÃO

Art. 12. Para os efeitos desta Política, as Práticas Curriculares em Extensão poderão ser validadas mediante apresentação de certificados de participação em atividades de extensão do IFPE, respeitadas as seguintes regras:

I - não serão contabilizadas como carga horária de extensão, para fins de integralização do componente "Práticas Curriculares em Extensão", as atividades que não observarem o procedimento estabelecido no art. 9° desta Política;

II - para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas, será considerada a carga horária constante do respectivo certificado; e

III - o/a estudante deverá, dentro do período letivo de oferta, acumular horas certificadas pela Coordenação de Curso até completar a carga horária do componente curricular "Práticas Curriculares em Extensão" em que estiver matriculado/a.

§ 1° Uma mesma atividade poderá ser contabilizada apenas uma única vez.

§ 2° Uma mesma atividade não poderá contabilizar, simultaneamente, carga horária para os componentes curriculares "Atividades Complementares" e "Práticas Curriculares em Extensão".

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO REGULAMENTO DA POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 13. Este Regulamento será acompanhado pelas Pró-Reitorias de Ensino e Extensão do IFPE, por meio dos processos de avaliação externa e interna, sendo a primeira pela avaliação de cursos designada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e a segunda pelos processos de avaliação institucional desenvolvidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelos processos de autoavaliação desenvolvidos pelos cursos superiores.

Art. 14. A meta-avaliação dos diagnósticos deste Regulamento subsidiados pelos processos de avaliação externa e interna serão desenvolvidos pelos fóruns de cada área dos cursos superiores, coordenados pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão.

Art. 15. Os diagnósticos do processo de meta-avaliação subsidiarão as tomadas de decisões concernentes aos ajustes desta Política nos ciclos avaliativos interno e externo do IFPE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Este Regulamento poderá passar por atualização a partir de mudanças nas legislações.

Art. 17. Os cursos deverão, a partir da aprovação deste Regulamento, implementar experiências de inclusão de atividades de extensão em seus currículos, obrigatoriamente nos Cursos Superiores,

conforme as diretrizes aqui apresentadas, e poderão, promover a revisão de seus PPCs a partir de mudanças nas legislações.

Parágrafo único. Enquanto os componentes curriculares "Práticas Curriculares em Extensão" ainda não estiverem previstos nos PPCs dos cursos, as atividades de extensão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes desta Política poderão ter suas cargas horárias contabilizadas para o componente curricular "Atividades Complementares" ou ser acrescidas ao histórico escolar dos estudantes a título de disciplinas eletivas.

Art. 18. Para garantir a implantação da curricularização da extensão no IFPE, todos os PPCs dos cursos de graduação deverão ser atualizados até o dia 31 de dezembro de 2022, assim como, novos PPCs já devem indicar o processo de curriculização.

Parágrafo único. Entende-se por atualização dos PPCs a finalização do processo de reformulação curricular, com a emissão de novos atos autorizativos pelo Conselho Superior (Consup).

Art. 19. O registro e validação da curricularização da extensão será orientado pelo Manual de Creditação da Extensão do IFPE

Art. 20. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino (Proden), Pró-Reitoria de Extensão (Proext), em articulação com os campi do IFPE